



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0719450-41.2024.8.01.0001
 Classe Recuperação Judicial
 Requerente Atmus Construção Civil Ltda e outros
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Decisão

Valendo-me do que preconiza o art. 51-A da Lei 11.101/05, nomeio **MATHEUS GOMES LOPES** (matheuslopes.md@gmail.com) para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Consigno que o profissional foi sorteado entre os que estão habilitados no Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos deste Tribunal – CPTEC/TJAC.

Aguarde-se em Gabinete o prazo de cinco dias para que o profissional sinalize por meio do cadastro se aceita ou não a nomeação. Findo esse prazo e caso aceita, transcorrerá de pronto novo prazo de cinco dias para que seja apresentado o laudo, que deverá se restringir objetivamente à verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, sem qualquer análise acerca da viabilidade econômica dos requerentes.

No mesmo prazo o profissional deverá apresentar proposta de honorários e estes serão arbitrados após a apresentação do laudo, a partir dos critérios estabelecidos no art. 51-A, § 1º, da LRJ.

Caso o profissional sorteado não aceite a nomeação, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos (fila conclusos urgente).

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 07 de novembro de 2024.

Gilberto Matos de Araújo
Juiz de Direito